

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº. CC 006/2015 - ALTERADA

RAZÕES: JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA II

OBJETO: Serviços especializados de informática, relacionados com a manutenção e a evolução tecnológico-funcional do GSAN — Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento, incluindo-se sistemas auxiliares do modelo de gestão da DESO que contribuem com elementos de estudos, dados, processos, informações para o suporte e evolução da infraestrutura de tecnologia, com foco nas atividades do Setor Comercial.

CONSIDERANDO:

O recebimento da análise efetuada pelo Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação Raimundo Santos Moura, através da CI nº 02-0710/2015, favorável a manutenção da pontuação divulgada no dia 16/09/2015 na página do processo licitatório no site da DESO.

MANIFESTO-ME:

Por conta do objeto dos recursos e contrarrazões serem estritamente técnicas, nada tenho a acrescentar e apenas ratifico o posicionamento do Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação Raimundo Santos Moura, ao tempo que encaminho este documento para apreciação do Diretor Presidente desta Companhia

DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS

Presidente da CPL 07/10/2015

Acato o parecer tecnico emitido pela area competente

Diretor Presidente - DESO



AJU, 07/10/2015.

CI Nº 02-0710/2015

DE: 2.0.03.00/GTIC PARA: 1.00.01/CPL

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 006/2015

ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

Após análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas pelas licitantes concluímos que, pelos argumentos apresentados, nenhum fato relevante ficou caracterizado que ensejasse a retificação da análise técnica, pelas mesmas razões já apresentadas em análise anterior.

Experiência da Equipe Técnica

A empresa RAS Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. não apresentaram os atestados em conformidade com o exigido no Edital. Nos atestados, não ficou evidenciada a função desempenhada por seus técnicos. A pontuação da licitante RAS Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. será mantida.

Experiência Técnica da Empresa

Pelas evidências apresentadas ficou demonstrado que a referida empresa não desempenha as atividades de uma Empresa de Saneamento, mas sim, de uma prestadora de serviços para empresas deste setor, o que fere o edital. Portanto, no mérito é improcedente. A pontuação da licitante RAS Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. será mantida.

Tol/



Assim, sugerimos o acolhimento do Recurso, por ser TEMPESTIVO, para, no mérito, decidir ser IMPROCEDENTE, mantendo o resultado de julgamento da proposta técnica já divulgado, tendo por base o disposto no Edital, a razão recursal e as contrarrazões apresentadas.

Atenciosamente,

Raimundo Santos Moura 2.0.03.00/GTIC